



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

**PROC. Nº 1219/23**  
**PLL Nº 696/23**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A partir da constituição do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, por meio do “Vou à Escola”, de autoria das então parlamentares Sofia Cavedon e Manuela d’Ávila no ano de 2005, foi assegurado aos estudantes da rede básica de ensino (ensino fundamental e ensino médio) o direito ao acesso à escola por meio do passe escolar gratuito na Cidade. Entretanto, nestas quase duas décadas desde a aprovação dessa importante lei, a realidade do ensino de Porto Alegre mudou.

Hoje, muitos jovens e adultos não conseguem concluir seus estudos no tempo adequado e saem da modalidade do ensino regular para a educação de Jovens e Adultos (EJA). Deste modo, venho por meio da presente Proposição adequar à lei do “Vou à Escola” de forma atender à classe estudantil da EJA. A partir da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, de modo que os valores para garantir o direito ao acesso à escola, por meio do programa “Vou à Escola”, já estão garantidos, pelas normativas da lei federal, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do PNATE.

A partir da atualização da legislação municipal frente as normativas do que já prevê a Lei Federal nº 10.880/04, passamos a garantir para todos os estudantes da rede pública de ensino da cidade de Porto Alegre o direito básico à educação. O perfil discente da EJA é de jovens e de adultos que, por diferentes contextos sociais e econômicos, não puderam realizar e concluir seus estudos de forma regular e no tempo adequado. Na sua maioria, são de baixa renda e não têm como arcar com o custeio do transporte até a escola que disponha de EJA.

O EJA, enquanto modalidade de ensino, propicia mais que o retorno a sala de aula, mas também a abertura de novas possibilidades na vida dos estudantes que voltam ao ambiente escolar em busca da conclusão de sua formação. Diante de tudo exposto, e conhecendo a sensibilidade desta Casa Legislativa, proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

## PROJETO DE LEI

**Altera a ementa, o art. 1º, o inc. II e as als. c e d do inc. III do art. 3º; e inclui parágrafo único no caput do art. 6º e art. 9º-A, todos na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010 - que institui o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais ou federais de ensino fundamental ou de ensino médio, cria a comissão coordenadora do vou à escola e dá outras providências -, e alterações posteriores, incluindo no programa os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, conforme segue:

“Institui o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais ou federais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, nas modalidades do ensino regular ou da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cria a comissão coordenadora do Vou à Escola e dá outras

providências.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.996, de 2010, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais ou federais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, nas modalidades do ensino regular ou da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o inc. II e as als. *c* e *d* do inc. III do art. 3º da Lei nº 10.996, de 2010, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º .....

.....

II – o aluno ter idade igual ou superior a 6 (seis) anos;

III – .....

.....

c) 2km (dois quilômetros), em caso de o aluno ter idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos; ou

d) 1km (um quilômetro), em caso de o aluno estar matriculado no turno da noite.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído parágrafo único no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.996, de 2010, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Os alunos maiores de idade ou emancipados deverão manifestar por escrito a adesão ao programa Vou à Escola.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído art. 9º-A na Lei nº 10.996, de 2010, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei para os alunos da EJA no Vou à Escola dar-se-á conforme o disposto na Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e alterações posteriores.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0686313** e o código CRC **0F58147B**.